

TERMO DE REFERÊNCIA

.+TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional, para recrutar, selecionar, preparar, capacitar e contratar até 1.000 (mil) adolescentes e jovens na faixa etária entre 14 (quatorze) anos a 24 (vinte e quatro) anos incompletos domiciliados no município de Anápolis para atuação na Prefeitura de Anápolis – GO, operacionalizando o Programa Municipal de Aprendizagem denominado “Aprendiz Anápolis” através da Secretaria de Integração

1.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a Contratada é responsável para seguir as diretrizes da de aprendizagem nº 10.097/200 regulada pela consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Lei 8069/1990 que prevê nos artigos 60 a 69 o direito à profissionalização e a proteção no trabalho e Decreto 9.579/2018.

1.2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA APRENDIZ ANÁPOLIS

1.2.1. O Programa Aprendiz Anápolis visa garantir oportunidades de trabalho, emprego e renda, promover a inclusão social, o protagonismo juvenil, o exercício da cidadania e a consciência ética, proporcionando mudanças na realidade pessoal e social através do direito à aprendizagem e ao princípio de proteção integral dos adolescentes e jovens.

1.3. DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

1.3.1. O Programa de Aprendizagem da Prefeitura de Anápolis abrangerá todas as Secretarias e órgãos que tenham condições de oferecer aos jovens conhecimento, a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de crescimento profissional.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.1. Lei [nº 10097/2000.](#)

2.1.2. Lei nº 14.133/2021

2.1.3. Instrução Normativa SIT Nº 146 DE 25/07/2018

2.1.4. Portaria MTB Nº 634 DE 09/08/2018

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação dos serviços de intermediação do está prevista no art. 430º Inciso II da Lei nº 10097 de 19 de dezembro de 2020, que considera que a Administração Pública pode, a seu critério, recorrer a entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente." (AC),

2.2.2. Sendo a única forma de o jovem exercer sua atividade profissional, o Artigo 62 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, estabelece como aprendizagem “a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”, tendo seu complemento no § 4º, do Artigo 428, da CLT, ao estabelecer como formação técnico-profissional “atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho”. Como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 4º, caput, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à profissionalização.

2.2.3. Seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional de adolescentes e jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando sua primeira experiência profissional. Por consequência, com o recurso financeiro recebido pelos adolescentes e jovens há a capacidade de contribuição e aumento da renda familiar, possibilidade de custear seus estudos, satisfazer suas necessidades pessoais de vestuário e lazer, além de manter elevada sua autoestima, independência, autoconfiança e dignidade.

2.2.4. Com a contratação de entidade para execução do programa de aprendizagem municipal denominado Aprendiz Anápolis, a Prefeitura de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Integração, visa:

I- Qualificar profissionalmente e teoricamente os adolescentes e jovens;

II - Promover a inserção dos adolescentes e jovens no mundo do trabalho;

III - Oportunizar a experiência prática;

IV - Preparar futuros profissionais para que ao final do programa, estejam aptos a exercer atividades profissionais em empresas públicas, privadas, no ramo industrial, de prestação de serviços e na área de gestão e administração;

V - Retirar os adolescentes e jovens da ociosidade e de situações violadoras de direitos;

VI - Oportunizar o desenvolvimento pessoal e social promovendo o protagonismo juvenil.

VII – Fortalecer os laços familiares e comunitários contribuindo para a redução de índices de violência, prevenir o uso de drogas, educar para a cidadania e promover qualidade pedagógica e efetividade social.

2.2.5. Igualmente, não é um programa assistencialista, e tão pouco distribuidor gratuito de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. É um programa gerador de empregos, existindo a contrapartida do labor dos aprendizes, ratificado pela marcação de sua frequência e consequente desconto de dias não trabalhados, em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que rege o contrato de aprendizagem.

2.2.6. Nesse sentido, apesar de termos o Contrato nº 289/2019, que atualmente abarca o presente serviço,

com vigência até 22/09/2024, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, em decorrência da impossibilidade de efetuar mais um aditivo de prazo do mesmo, uma vez que já atingiu o prazo máximo de execução, ou seja 60 (sessenta) meses, conforme era disposto na Lei 8.666/93.

2.2.7. E, por fim, há que se considerar que a presente contratação está alinhada às diretrizes do Plano de Gestão da Prefeitura de Anápolis – 2021-2024, publicado em 05 de abril de 2021, em especial com o Desenvolvimento da Gestão Pública, que busca, entre outras ações “dinamizar a estrutura administrativa” e “inovar no atendimento ao público”, com isso fomentando práticas inovadoras de gestão, com o intuito de aprimorar os padrões de desempenho e qualidade na prestação do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Processo licitatório para contratação de prestação de serviços de Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aprendizagem e especializadas em qualificação, preparação, capacitação e profissionalização de aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1. Nos termos do art. 47, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que sejam considerados a responsabilidade técnica e o custo para a Administração com a manutenção de vários contratos frente às possíveis vantagens com a divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.2. Neste caso específico, trata-se de uma solução unificada, cujo objeto apresenta inviabilidade de separação, dentro de um mesmo ambiente. A separação poderá resultar no comprometimento da execução do objeto, gerando perda de economia de escala e causando inviabilidade técnica, pois demandaria maior emprego de recursos humanos para a fiscalização contratual e outras formalidades, devido à falta de padronização e uniformização na execução do serviço.

4.3. Ainda há que se considerar que a existência de mais de uma empresa contratada poderá acarretar uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por prática de atos lesivos à Administração. Ademais, o tratamento de dados pessoais de terceiros, ou seja, das pessoas candidatas às vagas, alcançaria maior número de envolvidos, ampliando-se, desnecessariamente, os riscos à proteção de dados pessoais. Dessa maneira, conclui-se que o parcelamento não se mostra medida produtora.

4.4. Conclui-se que o não parcelamento deste serviço não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. DO SERVIÇO

5.1.1. A Entidade o deverá realizar, por todo o tempo que o jovem permanecer no Programa, registrá-lo em seus cadastros próprios, anotar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, assumindo a condição de empregador com todos os ônus dela decorrentes, remunerar os jovens trabalhadores de acordo com o salário mínimo/hora, realizar o encaminhamento e acompanhamento da conduta e do desenvolvimento do adolescente, tanto profissional, quanto pessoal e social, finalizar o registro do contrato na CTPS do jovem nos casos especificados, efetivando a rescisão do contrato bem como o pagamento das verbas trabalhistas rescisórias.

1. Responsabilizar-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

2.. Promover periodicamente orientação aos servidores supervisores de jovens da Contratante, com a finalidade de dar maiores esclarecimentos do papel a ser prestado pelas partes integrantes do objeto;

5.1.2. A seleção dos adolescentes e jovens aprendizes será realizada pela Prefeitura de Anápolis por meio da Secretaria Municipal de Integração através de uma Comissão Multidisciplinar que fará uma avaliação socioeconômica para acesso ao programa. Serão atendidos até 1.000 (mil) adolescentes e jovens na faixa etária entre 14 (quatorze) anos a 24 (vinte e quatro) anos incompletos, que:

I – Esteja matriculado e frequentando a escola caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio;

II – Esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Seja beneficiário / usuário de algum dos programas / serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Integração;

5.1.3. Serão concedidas até mil (mil) vagas para programa de aprendizagem.

5.1.4. A Prefeitura de Anápolis não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para jovens aprendizes, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da mesma, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

5.1.5. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que a Entidade mantenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais em Anápolis/GO.

5.2. DAS VAGAS DE APRENDIZES

5.2.1. Serão concedidas até 1.000 (mil) vagas, que serão distribuídas de acordo com a conveniência e interesse dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

5.2.2. Aos jovens com deficiência asseguram-se o direito de ocuparem o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

5.2.2.1. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal.

5.3. DO APRENDIZ

5.3.1. O Programa Aprendiz Anápolis visa garantir oportunidades de trabalho, emprego e renda, promover a inclusão social, o protagonismo juvenil, o exercício da cidadania e a consciência ética, proporcionando mudanças na realidade pessoal e social através do direito à aprendizagem e ao princípio de proteção integral dos adolescentes e jovens.

5.3.3. A duração do contrato de trabalho terá prazo de vigência de até vinte e quatro meses improrrogáveis, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá permanecer desde que haja interesse e concordância entre as partes.

5.3.4. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias de atividades e cinco dias por semana, sendo um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem, além de atender o disposto na IN 146 e Portaria 634/MTB, com jornada teórica de até 30% (trinta por cento).

5.3.5. As atividades práticas dos aprendizes serão realizadas nas dependências da Prefeitura de Anápolis, suas Secretarias e demais órgãos, levando-se em consideração o que determina a Lei nº 10.097/2000 e as normas produzidas internamente.

5.3.6. O quantitativo de vagas do Programa Aprendiz Anápolis será distribuído em função da demanda de suas Secretarias e órgãos, podendo ser alterado, no interesse da Administração Pública.

5.4. DOS APRENDIZES

5.4.1. Constituem requisitos para a participação do Adolescente/jovem no Programa Aprendiz Anápolis no âmbito da Prefeitura de Anápolis:

- a) Estar matriculado e frequentando a escola caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio;
- b) Esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Seja beneficiário / usuário de algum dos programas / serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Integração;

5.4.2. A seleção do aprendiz para a participação no Programa será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Prefeitura de Anápolis, suas Secretarias e órgãos;

5.4.3. Ao longo do período de contrato os jovens realizarão atividades tais como de rotinas do serviço público e rotinas administrativas;

5.4.4. A jornada de atividades práticas deverá ser de 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sendo um deles destinado ao curso do programa de aprendizagem, além de atender o disposto na IN 146 e Portaria 634/MTB, com jornada teórica de até 30% (trinta por cento);

5.4.5. A participação no Programa de Aprendizagem Aprendiz Anápolis não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura de Anápolis;

5.4.6. O programa de aprendizagem pressupõe o vínculo do jovem por meio de contrato formal, com remuneração do salário-mínimo/ hora e vale transporte nas localidades onde houver necessidade de utilização de transporte coletivo, além de todos os benefícios garantidos pela CLT.

5.4.7. Os aprendizes receberão remuneração e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos legais, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios

diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

5.4.8. O pagamento da remuneração é proporcional à carga horária mensal cumprida, deduzidas automaticamente as faltas não justificadas.

5.4.9. O valor do auxílio-transporte, no valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por dia, será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados presencialmente. Esse valor será alterado quando houver reajuste da tarifa no Município.

5.4.10. O pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

5.5. DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

5.5.1. O desligamento do aprendiz ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- a) Término do prazo estipulado no Contrato de trabalho;
- b) Ausência injustificada à escola em que esteja matriculado, resultando em sério comprometimento ao ano letivo, ainda que mantido de alguma forma o vínculo com a unidade escolar;
- c) Iniciativa inequívoca do próprio adolescente ou de seu responsável;
- d) Ao completar vinte e quatro anos de idade; sendo que a rescisão deverá ser efetivada até o dia anterior ao aniversário do aprendiz, conforme Lei Federal [nº 10097/2000.](#);
- e) Ausência injustificada ao trabalho por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- f) Reiterada prática de cinco faltas disciplinares ou pela prática de falta gravíssima, capitulada no art. 482 da CLT. como justa causa à rescisão do contrato de trabalho, com aprovação prévia da Unidade Gestora;
- g) Desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz, referente às atividades do Programa, devendo ser caracterizado mediante Laudo de Avaliação elaborado pela CONTRATADA e informado previamente pela Unidade Gestora.
- h) a pedido do aprendiz.

5.6. DOS VALORES E DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Os valores da remuneração e do auxílio-transporte, em vigência atualmente e que deverão ser repassados pela Entidade aos aprendizes, são os seguintes:

- a) valor da remuneração por base o valor do salário-mínimo vigente;
- b) valor do auxílio-transporte para aprendizes: em pecúnia, no valor de R\$ 217,80 (duzentos e dezessete reais e oitenta centavos), por mês.

5.6.2. O valor do auxílio-transporte, atualmente de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), será alterado quando houver reajuste da tarifa no Município.

5.6.3. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos aprendizes.

5.6.4. Da consulta de mercado realizada para contratação dos serviços mencionados, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência. Consoante pesquisa junto às empresas que atuam no segmento de aprendizes, a contraprestação pelos serviços é efetuada por meio da cobrança de Taxa de Administração, incidente sobre o quantitativo repassados aos jovens aprendizes contratados.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
Contratação de Entidade especializada em gerenciamento de Programa de Aprendizagem				
Variáveis Menor Aprendiz	UND	QTD	Valor Mensal Unitário	V. Total
Salário-Mínimo de Referência Nacional 2024	SERV	1000	R\$ 663,39	R\$ 663.390,00
INSS	SERV	1000	R\$ 144,93	R\$ 144.930,00
Rateios Variáveis - (Salário Educação, Sat, Sesc, Sebrae e Incra) (5,50 %)	SERV	1000	R\$ 36,49	R\$ 36.490,00
13º Salário (8,33%)	SERV	1000	R\$ 55,29	R\$ 55.285,00
Férias (8,33%)	SERV	1000	R\$ 55,29	R\$ 55.285,00
Abono de Férias (2,78%)	SERV	1000	R\$ 18,44	R\$ 18.440,00
FGTS (2,00%)	SERV	1000	R\$ 13,27	R\$ 13.265,00
PIS Folha (1%)	SERV	1000	R\$ 6,63	R\$ 6.630,00
Encargos - s/ 13ºFérias/Abono (28,50%)	SERV	1000	R\$ 35,61	R\$ 35.605,00
Vale Transporte	SERV	1000	R\$ 217,80	R\$ 217.800,00
PCMSO	SERV	1000	R\$ 8,75	R\$ 8.750,00
Uniformes - 2 Camisetas	SERV	1000	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00
Crachá/ Cordão	SERV	1000	R\$ 6,72	R\$ 6.720,00
Seguro contra Acidentes Pessoais	SERV	1000	R\$ 6,25	R\$ 6.250,00
Capacitação Técnico-Profissional Metódica, Supervisão e Acompanhamento Pedagógico, Gestão Trabalhista, Supervisão e Acompanhamento Psicossocial, Recrutamento, Seleção e Encaminhamento	SERV	1000	R\$ 430,00	R\$ 430.000,00
Taxa de Administração	SERV	1000	R\$ 215,00	R\$ 215.000,00
Total de investimento Jovem Aprendiz/mês			R\$ 1.924,34	R\$ 1.924.340,00
Total Estimado Anual			R\$ 23.092,08	R\$ 23.092.080,00

5.6.5. O custo estimado da contratação é de R\$ 23.092,080,00 (Vinte e três milhões, noventa e dois mil e oitenta reais) conforme custos unitários constantes da tabela acima.

5.6.6. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. ESPECIFICAÇÃO DA ENTIDADE A SER CONTRATADA

6.1.1. A entidade a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.2.1. Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

6.2.2. A Contratada deverá ainda adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico(a) dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício dos recursos naturais e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. É vedada a transferência ou a subcontratação sob qualquer forma ou pretexto.

6.4. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

6.4.1. Não haverá exigência de garantia, uma vez que se trata de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

6.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.5.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

6.5.2. A execução do objeto será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

6.6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.6.1. A especificação da garantia contratual dos serviços é a estabelecida na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.8. VISTORIA

6.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual é de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

7.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Para a prorrogação será considerada a disponibilidade de créditos orçamentários, além da previsão no plano plurianual, conforme a vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

7.4. O contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, nos termos e formas previstos nos artigos 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, desde que não altere o objetivo do ajuste.

7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Acompanhar em conjunto com a Contratada, os candidatos à participação no Programa Aprendiz Anápolis,
- 3) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados;
- 5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela Contratada;
- 6) Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Aprendizagem;
- 7) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 8) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Anápolis, de acordo com a lotação;
- 9) Receber o registro da frequência mensal, relatórios, avaliações e atestados médicos dos Aprendizes;

8.1.2. É necessário designar um servidor do respectivo setor como supervisor da atividade prática de cada aprendiz. O supervisor atuará como orientador das etapas de aprendizagem, supervisionando suas atividades profissionais e fornecendo-lhes todas as informações necessárias.

- 1) Zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedada ao aprendiz a realização de trabalhos prejudiciais à saúde e à moral dos adolescentes, bem como a execução de trabalhos externos, em vias públicas, ou atendendo a solicitações de funcionários, gerentes, diretores, entre outros, que estejam a

serviço do Município de Anápolis - Goiás e que não sejam objeto específico de aprendizagem a que está submetido;

2) Não exigir do aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerários, ainda que em circulação dos ambientes internos da Prefeitura e demais órgãos do Município de Anápolis, bem como que exerçam atividade que por sua natureza requeiram força física não condizente com a legislação, sempre observando as atividades de aprendizagem prática às quais deverá ser submetido;

3) Acompanhar o desempenho do aprendiz e providenciar o preenchimento de ficha de acompanhamento de atividades.

8.1.3. É imprescindível a fiscalização quando da implementação de políticas públicas fazendo as correções pertinentes a todo o seu processamento para o desenvolvimento e a adaptação contínua das formas e instrumentos de ação pública, adequando-as para alcançar mais efetividade. Para isso a Secretaria de Integração deve:

1) Coordenar, acompanhar e avaliar o Programa Aprendiz Anápolis;

2) Interagir com a contratada no que se refere: à assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sócio familiar;

3) Promover a ambientação dos aprendizes promovendo, inclusive, encontro com os pais/ responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente irá desenvolver suas atividades de aprendizagem;

4) Fornecer o atendimento do adolescente aprendiz e de seus familiares pelos equipamentos do Sistema único de Assistência Social (SUAS) com acompanhamento pelo CRAS ou CREAS caso tal providência se mostre necessária;

5) Interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

6) Realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, as famílias;

7) Elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa.

8.1.4 Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista.

8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.1.6. Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário.

8.1.7. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente.

8.1.8. Fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

8.1.9. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações das sanções, alterações e reajuste do contrato.

8.2 CABERÁ À CONTRATADA:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas

quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 2) Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Aprendizagem;
- 3) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4) Recepcionar os adolescentes e jovens encaminhados pela Secretaria de Integração e celebrar contrato de aprendizagem;
- 5) Registrar o contrato de aprendizagem na CTPS (carteira de trabalho) do aprendiz, fazendo constar a situação de contrato de trabalho especial de aprendizagem, bem como o código de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- 6) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a atividade profissional do aprendiz;
- 7) Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regularmente a Unidade Escolar.
- 8) Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação escolar do aprendiz, que tenha impacto na realização das atividades.
- 9) Firmar contrato de trabalho especial com a entidade formadora, que assinará CTPS e ficará responsável pelo cumprimento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes. A entidade deverá ainda, cumprir as seguintes obrigações, dentre outras:
- 10) Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, para conhecimento da CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.
- 11) Encaminhar ao CONTRATANTE a planilha de férias dos adolescentes aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho, sendo permitido o parcelamento é vedada a conversão em abono pecuniário, ainda que parcialmente. Preferencialmente as férias dos aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro.
- 12) Assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018 e, no caso da aprendiz gestante respeitando a NT nº 295/2016.
- 13) Estipular seguro de vida e de acidentes pessoais, em benefício do aprendiz, entregando-lhe certificado de seguro individual;
- 14) Providenciar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais, em nome do estagiário, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de morte ou invalidez permanente, devendo constar respectivo número da apólice e o nome da companhia seguradora.
- 15) Apresentar à Coordenação do Programa, cópia da apólice de seguro de vida em grupo contra acidentes pessoais dos aprendizes, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data da contratação dos aprendizes.
- 16) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com sede no município de Anápolis, caso seja necessário.

- 17) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18) Realizar o pagamento da remuneração do aprendiz até o 5º dia útil subsequente ao trabalho efetuado;
- 19) Efetuar o pagamento, quando for o caso e nas datas estabelecidas por lei, dos valores correspondentes a 13º salário, férias e verbas rescisórias, inclusive encargos;
- 20) Em relação ao 13º salário, a primeira parcela deve ser paga até o dia 30 de novembro do ano correspondente e a segunda parcela até dia 20 de dezembro do mesmo ano;
- 21) Fornecer vales transportes, no último dia do mês antecedente, referente ao deslocamento do aprendiz, acrescidos os vales-transportes para participação na aprendizagem teórica;
- 22) Apresentar à Secretaria de Integração a comprovação de pagamento dos valores referentes a salários, encargos trabalhistas e previdenciários de cada aprendiz assistido, em até 20 (vinte) dias úteis após o prazo legalmente definido para cada pagamento.
- 23) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 24) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 25) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 26) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à Contratante para ateste e pagamento.
- 27) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 28) Comunicar ao(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 29) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 30) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 31) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 32) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

33) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

34) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

35) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Prefeitura de Anápolis, sem a sua prévia autorização.

36) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

37) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

38) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

39) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

40) Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

41) Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme §5º do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da mesma lei.

9.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do

contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.

9.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da contratada.

9.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

9.11. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, segundo o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, transporte e demais despesas devidas em relação à execução do contrato, de acordo com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato segundo §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.16. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.17. A prestação de serviço será de gerenciamento, acompanhamento, contratação, administrativo e pagamento de todas as despesas e encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, social, tributárias,

incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

9.18. A Contratada executará os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente, os requisitos pré-estabelecidos na Lei 10097/200.

9.19. O total de vagas de aprendizes é de até 1.000 (mil), que serão distribuídas de acordo com a conveniência e interesse dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

9.20. Aos estudantes com deficiência asseguram-se o direito de ocuparem o percentual de 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas.

9.21. O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem, e perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo/hora

9.22. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) A Entidade a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;

b) A seleção dos jovens aprendizes será realizada pela Prefeitura de Anápolis por meio da Secretaria Municipal Integração através de uma Comissão Multidisciplinar que fará uma avaliação socioeconômica para acesso ao programa.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.2.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado.

10.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2.10. Em caso de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA

10.3.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados mensalmente, conforme cronograma de execução física-financeiro abaixo, que pode sofrer alterações conforme aumento ou diminuição da demanda de beneficiários:

SETEMBRO / 2024	OUTUBRO/2024	NOVEMBRO/2024

R\$	R\$	R\$
DEZEMBRO /2024	JANEIRO/2025	FEVEREIRO/2025
R\$	R\$	R\$
MARÇO/2025	ABRIL/2025	MAIO/2025
R\$	R\$	R\$
JUNHO/2025	JULHO/2025	AGOSTO/2025
R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL R\$		

10.3.2. A Entidade deverá encaminhar, até o 5º dia útil do mês seguinte, a fatura/nota fiscal com o valor a ser pago, acompanhada de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do(s) fiscal(is) do contrato.

10.3.3. O pagamento a Entidade contratada da remuneração e do auxílio-transporte será realizado mensalmente, por estagiário ativo no mês de referência.

10.3.4. Os pagamentos serão realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal, referente ao adimplemento das obrigações assumidas, com verbas oriundas do TESOURO MUNICIPAL, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria do Geral do Município de Anápolis.

10.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, **desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3.8. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, conforme art. 145 *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V do art. 92 da Lei 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. O contrato será reajustado, conforme disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, visando a adequação aos novos valores referente a porcentagem do salário e do auxílio-transporte e à variação efetiva da Taxa de Administração.

11.2. Para o reajuste da Taxa de Administração será aplicada a variação do IPCA, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação do orçamento estimado que ocasionou esta contratação, ou da data do último reajuste;

11.3. Quando ocorrer alteração do valor da tarifa do transporte público municipal, conforme revisão pela Administração Municipal, implicando diretamente na alteração do valor do auxílio-transporte, o valor do contrato também será reajustado, independente do intervalo de 12 (doze) meses. O mesmo poderá ocorrer se a Administração optar por alterar o valor da jovem Aprendiz.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Pagamento de Indenizações e multas, se houver.

12.4. A declaração de nulidade do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

13.2. As Entidades interessadas na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado referente à Taxa de Administração, por aprendiz.

13.3. No valor ofertado deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, contratação do seguro contra acidentes pessoais para os jovens aprendizes (indenização mínima de R\$ 10.000,00) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.4. As propostas de preços deverão ser apresentadas contendo o VALOR GLOBAL, entretanto, a disputa dos preços dar-se-á apenas em relação ao percentual da Taxa de Administração ofertado pelo licitante.

13.5. O percentual da taxa de administração deverá ser único, independente de nível ou semestre/ano do jovem e não poderá incidir sobre o auxílio-transporte, somente a porcentagem do salário.

13.6. Consta no Anexo I deste Termo, modelo de proposta de preços.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Este objeto será contratado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. O critério de aceitabilidade das propostas ficará limitado ao valor máximo unitário de R\$ 215,00 (Duzentos e quinze reais), valor médio obtido para pagamento da Taxa de Administração à Contratada.

14.3. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

14.4. Da Aplicação do Direito de Preferência

14.4.1. Conforme disposto no art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação do serviço, não serão aplicadas na presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do direito de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor anual estimado da contratação, é superior ao faturamento bruto anual estabelecido para as Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujo teto máximo de enquadramento legal corresponde ao montante de R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Habilitação Jurídica, conforme art. 66, da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de

sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2. Habilitação Técnica, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.2.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.1.2.2. Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

15.1.2.3. Comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, que comprove(m) que a Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em conformidade com este Termo de Referência.

15.1.2.3.1. Considera-se serviço da mesma natureza ou similar ao da presente licitação os serviços de recrutamento, seleção, contratação, treinamento e acompanhamento de aprendizes.

15.1.2.3.2. O atestado exigido acima deverá comprovar a prestação desses serviços em, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto neste Termo de Referência.

15.1.2.3.3. O(s) atestado(s) exigido(s) deverá(ão) comprovar experiência mínima de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não na prestação de serviços similares ao objeto desta licitação, nos termos do art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021.

15.1.2.3.4. A falta dessas comprovações implicará em sua desclassificação.

15.1.2.3.5. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 20%, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.1.2.3.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço.

15.1.2.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentado, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.1.2.4. Declaração do licitante de que indicará, no ato da contratação, local e instalações dedicados a sua

atividade, bem como que possuirá à época da contratação, na cidade de Anápolis, escritório ou posto avançado em condições de oferecer atendimento aos estudantes e aos profissionais da Administração durante a vigência do contrato;

15.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68, da Lei nº 14.133/2021

15.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal;

15.1.3.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

15.1.3.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021

15.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.1.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

15.1.4.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

15.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.1.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

15.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei 14.133/2021, art. 69, §1º)

16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021)

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

08.243.1714.2790 - Manutenção do Programa Jovem Aprendiz

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

20. ANEXOS

20.1. É parte integrante deste Termo de Referência o seguinte Anexo:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preço

Heloisa Das Graças Ramos Domingues Oliveira
Diretora Administrativa e Financeira

Eerizania E. de Freitas
Secretária Municipal de Integração

Anexo I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/_____
PROCESSO Nº _____

Ao Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta para prestação de serviços de Entidade para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de Aprendiz no âmbito da Prefeitura de Anápolis, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo valor total mensal de _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Descrição Variáveis	Valor Total
Salário-Mínimo de Referência Nacional 2024	
Coeficiente do Salário-Mínimo / Hora	
INSS	
Rateios Variáveis - (Salário Educação, Sat, Sesc, Sebrae e Incra) (5,50 %)	
13º Salário (8,33%)	
Férias (8,33%)	
Abono de Férias (2,78%)	
FGTS (2,00%)	
PIS Folha (1%)	
Encargos - s/ 13º/Férias/Abono (28,50%)	
Vale Transporte	
PCMSO	
Uniformes - 2 Camisetas	
Crachá/ Cordão	
Seguro contra Acidentes Pessoais	
Capacitação Técnico-Profissional Metódica, Supervisão e Acompanhamento Pedagógico, Gestão Trabalhista, Supervisão e Acompanhamento Psicossocial, Recrutamento, Seleção e Encaminhamento	
Gestão Administrativa	
Total de investimento 01 jovem aprendiz mês	

Orientações:

a) A formulação de proposta de preços e dos lances deverá ser realizada por meio do menor preço global, entretanto, a disputa dos preços dar-se-á apenas em relação ao percentual da taxa de administração aplicado sobre o valor global do pagamento.

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros de acidentes pessoais dos estagiários, encargos trabalhistas, pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas da Contratante, despesas com correio, material de expediente, despesas bancárias comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		TELEFONE:
CEP:	Cidade/Estado:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta:

Local e data	Nome e assinatura do Representante Legal
--------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Das Gracas Ramos Domingues Oliveira, Diretor(a)**, em 18/11/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas De Freitas, Secretario(a)**, em 19/11/2024, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1300362** e o código CRC **D4B8370B**.